



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3042

Em 22 / 08 / 25

Letícia
EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2025

Ofício nº 3215/2025/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1942/2025
Pedido de Informação nº 184/2025
De Autoria do Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 184/2025, de autoria do Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujos pareceres emitidos pela Secretaria de Obras (SO), Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), encontram-se anexos a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.08.21 16:56:10
-03'00'

8

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Memorando 9- 59.119/2025

De: Bruna R. - SO

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 21/08/2025 às 16:36:55

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SO, FUNALFA, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SO - AT, SO - AT

Pedido de Informação nº 184/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 185/2025 da senhora vereadora Roberta Lopes a respeito da Reforma da Praça Clodesmith Riani vimos pelo presente informar que o projeto completo pode ser verificado através do edital de licitação disponível no

link: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2023/arquivos/edital-016-23.zip

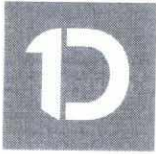
Quanto as placas, as que estavam presentes no momento do início das obras foram retiradas e estão guardadas, e caso seja de interesse da associação visitá-las, poderá ser agendado através da SG.

Atenciosamente.

—
Bruna Ferreira da Rocha

Secretária de Obras

3690-8133



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C83-83D0-9D93-8C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 21/08/2025 16:37:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8C83-83D0-9D93-8C14>

Memorando 7- 59.119/2025

De: Marcus C. - PGM - GAB

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 21/08/2025 às 15:49:58

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SO, FUNALFA, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SO - AT, SO - AT

Pedido de Informação nº 184/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

Considerando o pedido de informação anexo ao despacho inaugural, em especial quanto ao item "e", temos a contribuir que:

Acerca do hipotético contrato citado, que teria formalizado a doação da área para o Município, esclarecemos que não foi localizado nenhum instrumento com esse objeto/teor, e que a praxe administrativa em situações deste jaez envolvem a aprovação de lei autorizativa da doação com posterior e consequente registro em Cartório.

Assim, encaminhamos em anexo cópia da Lei Estadual nº 6.266/1973, a qual autorizou a doação com encargo (construção do monumento dedicado aos ex combatentes) e estabeleceu cláusula de reversão caso, "**no prazo de 5 (cinco) anos não lhe for dada a destinação prevista no contrato**".

A este respeito, consideramos que o encargo foi devidamente cumprido com a construção do monumento, o que aperfeiçoaria a propriedade do Município, tornado-a plena e afastando qualquer hipótese de futura reversão. Observa-se, ainda, que não havia encargo referente à manutenção do monumento, mas tão somente à sua construção.

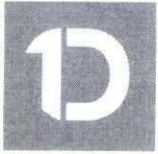
Destacamos, por fim, que o TJMG tem manifestado (por exemplo, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.227744-6/001), em casos análogos, o mesmo entendimento, ou seja: considerando cumprido integralmente o encargo quando da edificação, o que permitiria ao novo proprietário, no futuro, dar uso diverso ao bem.

É o que temos para o momento, mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

—
Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município

Anexos:
Lei_6266_73.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38EB-519E-5212-570C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 21/08/2025 15:50:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/38EB-519E-5212-570C>

Lei nº 6.266, de 18/12/1973

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Juiz de Fora.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar, ao Município de Juiz de Fora, o imóvel adquirido pelo Estado de Minas Gerais, em 31 de dezembro de 1955, situado na sede desse município, no lugar denominado Lago do Riachuelo, com a área de 2.175,65 m² (dois mil, cento e setenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 51,90 m (cinquenta e um metros e noventa centímetros), com a Avenida Barão do Rio Branco; do lado direito, numa extensão de 33,55 m (trinta e três metros e cinquenta e cinco centímetros), com a Rua Benjamim Constant; do lado esquerdo, numa extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), com o jardim público; pelos fundos, numa extensão de 59,55 m (cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) com o Lago do Riachuelo, conforme escritura lavrada no livro de notas nº 52, folhas 15, do tabelião do 3º Ofício da Comarca de Juiz de Fora.

Art. 2º - O imóvel destina-se à construção de uma praça pública, com monumento dedicado aos ex-combatentes, heróis da Pátria.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá condicionar a doação, fazendo introduzir na escritura, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se no prazo de 5 (cinco) anos não lhe for dada a destinação estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 1973.

RONDON PACHECO

Abílio Machado Filho

Memorando 6- 59.119/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 11/08/2025 às 15:11:23

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SO, FUNALFA, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SO - AT, SO - AT

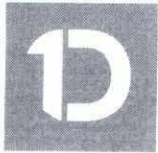
Pedido de Informação nº 184/2025 - Roberta Lopes

Prezados,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 000184/2025, e no que se refere aos esclarecimentos solicitados à Funalfa, informo que o Monumento dos Expedicionários integra o conjunto de bens mencionados pela Secretaria de Obras no Despacho nº 2-59.119/2025, referente à referida praça. Esclareço, ainda, que não há projeto de restauração previsto para o objeto em questão.

Atenciosamente,

Rogério Freitas
Diretor Geral FUNALFA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D29-7A2E-B4E6-D410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS** (CPF 506.XXX.XXX-49) em 11/08/2025 15:11:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6D29-7A2E-B4E6-D410>

Memorando 3- 59.119/2025

De: Gabriel R. - SEDH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 17/07/2025 às 08:20:35

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SO, FUNALFA, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SO - AT, SO - AT

Pedido de Informação nº 184/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Em resposta ao PEDIF 0184/2025, no que diz respeito a letra "a", cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

A alteração atende ao disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 12.871/2013, que permite a mudança de denominação de logradouros públicos quando houver homônimia – ou seja, quando a nova denominação referir-se ao mesmo nome homenageado, ainda que com acréscimo de título ou variação nominal. No caso em questão, a praça foi renomeada em homenagem ao líder sindical Clodesmidt Riani, cuja trajetória histórica e contribuição à sociedade justificam a medida, sem conflito com a legislação vigente.

Ressalta-se que a Lei nº 14.873/2024 manteve a referência histórica ao "Riachuelo", mantendo a denominação de "Largo do Riachuelo", localizado em área adjacente. Dessa forma, não há supressão do patrimônio cultural, mas sim uma reorganização que harmoniza as homenagens.

Conforme verificação técnica, não há moradores ou domicílios que utilizam como endereço o logradouro, o que dispensa a exigência de anuência prevista no Art. 2º da Lei nº 12.871/2013. Dessa forma, não se configura qualquer prejuízo ou vexame à comunidade local.

Conforme destacado na justificativa do Projeto de Lei que originou a alteração, Clodesmidt Riani foi uma das mais importantes lideranças sindicais do século XX, com atuação marcante na defesa dos trabalhadores e da democracia. Sua trajetória inclui a luta pelo 13º salário, representação internacional na OIT e resistência à ditadura civil-militar, sendo reabilitado posteriormente pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A homenagem, portanto, reflete um reconhecimento legítimo e de interesse coletivo, conforme os princípios da administração pública.

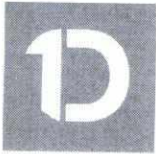
A alteração foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, observando todos os trâmites legais, inclusive a compatibilidade com a Lei nº 9.504/1999, que exige identificação sucinta da qualificação do homenageado.

Diante do exposto, conclui-se que a alteração realizada atende estritamente aos requisitos legais e está alinhada ao interesse público, honrando a memória de uma personalidade de relevância nacional sem desrespeitar a legislação municipal.

Atenciosamente,

Biel Rocha

Secretário Especial de Direitos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CF0-367D-1E03-659B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DOS SANTOS ROCHA (CPF 486.XXX.XXX-91) em 17/07/2025 08:20:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6CF0-367D-1E03-659B>